

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TRÊS LAGOAS/MS, DESERTOS VERDES E OS CATIVEIROS DE PAPEL

ECONOMIC DEVELOPMENT AT THREE LAKES/MS, GREEN DESERTS AND PAPER'S CAGES

Cláudio Ribeiro Lopes*

Napoleão Miranda*

Como citar: LOPES, Cláudio Ribeiro; MIRANDA, Napoleão. Desenvolvimento econômico de três lagoas/ms, desertos verdes e os cativeiros de papel. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 19, n.30, p.1-18, ago-dez, 2015. Disponível em: <<http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/index>>

SUMÁRIO: Introdução. 1 Terra é poder; terra e poder. 2 Conflitos socioambientais: o que são e como se explicitam. 3 Acumulação capitalista: expropriação das bases materiais de produção na base do sistema e como fator principal de geração dos conflitos. Considerações finais. Referências.

RESUMO: Pretende-se apontar as relações entre a direção político-ambiental para a região de Três Lagoas/MS, Bolsão sul-matogrossense, sobre as formas como se dá a industrialização do cerrado, com ênfase para a influência da indústria do complexo territorial eucalipto-celulose-papel e o potencial de geração de conflitos socioambientais a partir disso. Estreitos vínculos entre Estado e capital para o aporte de cifras efetivamente consideráveis de investimentos privados sem a devida contraprestação social e/ou fiscal e, acima de tudo, sem preocupações de quaisquer ordens com o balanceamento entre a industrialização crescente e ilimitada e o IDH no município e região podem estar no vértice dos problemas. Acrescente-se a isso a capacidade de apropriação de território pelos denominados desertos verdes, que já ocupam extensas áreas, bem como, a promoção pelo governo estadual do desenvolvimento econômico. Propõe-se investigar como as vinculações citadas desembocam nos cativeiros de papel.

Palavras-chave: Políticas públicas. Concentração fundiária. Disfuncionalidades. Conflitos socioambientais.

ABSTRACT: *It is intended to point out the relationship between the political and environmental management for the region of Tres Lagoas/MS, Mato Grosso do Sul Bag End, on ways how is the industrialization of the cerrado, with emphasis on the influence of territorial eucalyptus-pulp complex industry -paper and the potential to generate environmental conflicts from that. Close ties between the state and capital to effectively considerable numbers of contribution of private investment without proper social consideration and / or fiscal and, above all, without worries of any orders with the balance between the growing and unlimited industrialization and the HDI in the city and region may be at the apex of problems. Add to this the ability to appropriation of territory by so-called green deserts, which now occupy large areas, as well as the promotion by the state government's economic development. It is proposed to investigate the links cited culminate in captivity paper.*

Keywords: *Public policy; land concentration; dysfunctions; environmental conflicts.*

* Doutor em Ciência Jurídicas e Sociais pelo PPGSD/UFF, IES: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); contato: claudio.lobes@ufms.br

* Doutor em Ciências Sociais pelo IUPERJ; IES: Universidade Federal Fluminense (UFF); contato: napomir@gmail.com

INTRODUÇÃO

Neste artigo busca-se realizar uma análise sobre a forma como o processo agroindustrializante imposto à sociedade no Mato grosso do Sul, em especial, na região leste do Estado, conhecida como Bolsão, que culmina com a instalação das duas maiores indústrias papeleiras do Mundo ali foi capaz de manter e ampliar a estrutura latifundiária regional e, ao mesmo tempo, inibir o acesso à terra e manter os parques agricultores familiares numa situação de aprisionamento ante ao capital industrial representado pelos fomentos das próprias papeleiras enquanto únicas fontes de recursos disponíveis a produção. Nesse sentido, objetiva-se explicitar como e em que medida esse processo representa a continuidade da apropriação por expropriação capitalista em contraste com a dimensão humana e material do desenvolvimento econômico-social.

Para tanto, o presente trabalho, em termos metodológicos, serviu-se de pesquisa empírica (método qualitativo), realizada na região de Três Lagoas/MS, com recorte entre os anos de 2009 a 2015, cujos trabalhos de campo foram levados a efeito durante o ano de 2015, principalmente; aplicaram-se questionários estruturados e semi-estruturados e realizaram-se entrevistas com doze sujeitos, representativos da sociedade treslagoense e do Bolsão, que versavam sobre a existência (ou não) de problemas/conflitos socioambientais decorrentes, principalmente, da reentrada das papeleiras ali.

1 TERRA É PODER; TERRA E PODER

O uso e ocupação do solo tem se revelado como um fator de acesso e manutenção do poder. No universo capitalista periférico, como o caso brasileiro, sabe-se que há determinadas especificidades que envolvem a seletividade no âmbito econômico, seletividade esta que tende a gerar níveis de tensão em decorrência da própria administração de conflitos que suscita (SANTOS, 1979, p. 15-16).

Nesse sentido, a ocupação e uso do solo, além dos meios e mecanismos de produção (incluindo-se o capital e o know-how tecnológico) representa o diferencial que tende a provocar, como consequência necessária, a mudança de paradigmas da construção da sociedade contemporânea.

Nessa linha, o processo industrializante submetido ao Brasil nas últimas décadas e, em especial, ao Mato Grosso do Sul, é revelador de uma tomada de sentido com relação à reprodução do espaço territorial e dos meios inerentes à produção (OLIVEIRA, 2003, p. 15), com consequências graves ao ambiente, como um todo.

Não por outro motivo é possível se estabelecer relações entre terra e poder. Desde muito se conhece que a distribuição histórica das terras no Brasil se deu tendo por pano de fundo o capital mercantil (FERLINI, 2003, p. 215-216).

A ocupação, incorporação e apropriação do solo brasileiro tem obedecido a lógica expropriatória da privatização, que guarda relação direta com o fenômeno territorial-empresarial-financeiro-especulativo, isto é, ao modelo de apropriação mercantil-capitalista, ou, no sentir de Porto-Gonçalves e Cuin, um “bloco de poder tecnológico-financeiro-latifundiário-midiático” (2013, 18).

Terra é poder e quem a possui, só a possui porque precede em recursos, sejam eles econômicos, políticos, tecnológicos, enfim. Nesse sentido, pode-se afirmar que há espaços de comando e espaços de subserviência (SANTOS; SILVEIRA, 2002, 264-265) que entremeiam essas relações sociais.

As intrincadas relações de poder que se estabelecem em decorrência do modelo de funcionamento socioeconômico e que encontram na concentração fundiária e na detenção tecnológica dos meios de produção, aliadas à manipulação da representação política e midiática pelo mercantilismo capitalista formam o caldo de cultura que estabelece o rito de passagem para a perspectiva de uma sociedade que pouco enxerga a dominação e, mesmo visualizando-a, tende a acatar o mecanismo como inerente à própria condição existencial, naturalizando-a a partir do senso comum, em detrimento de sua própria condição, qualidade de vida e, mesmo, reprodução bio-sócio-cultural.

Nesse sentido, vários atores sociais desenvolvem a percepção de que não há conflitos na região; apenas, problemas ambientais, sociais, ou, socioambientais.

Diante da perspectiva posta é possível, inicialmente, inferir as relações dialéticas que suportam o objeto desta pesquisa, a saber, o problema espacial e dos mecanismos de controle espaço/economia e as tensões que daí decorrem (isto é, a raiz do problema como sendo a concentração da ocupação e o uso do solo e as variadas formas de manifestação e controle social-normativo podem servir como fatores exponenciais de geração de conflitos socioambientais).

2 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: O QUE SÃO E COMO SE EXPLICITAM

Nesse sentido, surge a questão do campo dos conflitos socioambientais decorrentes “do uso e apropriação do território e dos elementos sociais, bióticos e abióticos do espaço” (COSTA; BRAGA, 2004, 195-196) como arena de situação da justiça ambiental como mais um elemento caracterizador das discussões em torno da legitimação ou não de determinadas práticas e modelos sociais.

Busca-se acolher aqui alguns conceitos elementares, como o utilizado por Acselrad, que identifica o campo dos conflitos socioambientais a partir da alusão a quatro dimensões em sua constituição: “apropriação simbólica e apropriação material, durabilidade e interatividade espacial das práticas sociais” (2004, 23-27).

É, justamente, a partir dessa perspectiva acolhida que se defende a ideia de que o campo desta pesquisa, muito embora enxergue apenas a vivência de problemas ambientais, os quais submetem a acordos simbióticos (ACSELRAD, 2004, 25), está inserido em condição de conflitos socioambientais, pois, evidencia-se a presença de atores e momentos de apropriação material da base de recursos (acesso a terras férteis, à água, à logística para escoamento da produção etc.) como um fator decisivo para a manutenção da agricultura familiar originária de projetos da reforma agrária na região de Três Lagoas/MS, em posição dialética com o latifúndio agropecuário e a monocultura de eucalipto que ali se instalou.

Por outro lado, essa apropriação não se apresenta isolada, mas, concomitante, ou, precedentemente, há a apropriação simbólica, que se evidencia nos valores sociais (renda da terra que deveria ser desconcentrada pela continuidade de projetos de reforma agrária naquele contexto e, para cujo implemento, o sucesso dos assentamentos funcionaria como a certificação de que os projetos dão certo, realizam-se e dão, concretamente, função social à terra), ambientais (a agricultura familiar sob modelo orgânico, com a reprodução de práticas sustentáveis no sentido de preservação da terra, das matas, da fauna, dos mananciais d'água etc.).

Nesse sentido, além dessas apropriações destacadas, as questões atinentes à durabilidade dos valores de uso por parte dos assentados em detrimento dos valores de troca das papeleiras também se apresenta na relação, assim como a interatividade entre os atores sociais, muitas vezes realizada sob o formato de acordos simbióticos (entre os assentados e as papeleiras, por exemplo, para a produção de alimentos orgânicos e que

podem ser percebidos como estratégia de resistência por parte dos assentados frente ao capital agroindustrial), ou, mediante o confronto que se dá entre aqueles e o INCRA e a AGRAER, quanto a recusa ao atendimento às necessidades burocrático-fundiárias e de tecnologias de consultoria ambiental e de agricultura.

Por isso, defende-se, aqui, que se lida, na realidade, com conflitos socioambientais e não meramente com problemas, ainda que a visão de atores sociais no campo ainda não tenha atingido esse nível de especificação ou de ação.

Identifica-se nessas relações a dialética do conflito (OGBURN; NIMKOFF, 1984, 259). Em razão desse conflito, *lato sensu*, inerente à sociedade, emerge a busca fetichista por uma determinada harmonia social, isto é, a ideia de que toda sociedade, para lograr o bem comum, necessitaria de normatização/regramento e encontraria uma possibilidade relativa de sua realização na expressão do conceito de que o direito penal é uma ordem de paz, sendo o delito a negação dessa ordem, a gerar, como consequência, a pena, cuja característica primeira é a retribuição jurídica, contemplada atualmente no atual Código Penal brasileiro (SHECAIRA; CORRÊA JR, 2002, 130).

Essa ótica positivista de harmonização social, ao mesmo tempo em que almeja a pacificação social, elide a ideia motriz de invisibilização das tensões e dos conflitos sob o manto da segurança jurídica, o qual tem se prestado a servir, muito mais, como caução aos investidores capitalistas, nacionais e internacionais, do que como primado da preservação das condições de vida e dignidade humana no país e onde quer que o atual modelo tenha se imposto ao longo dos últimos séculos. O sentido racional do modelo é apropriar para gerar ainda maior apropriação; invisibilizar para gerar ainda mais condições de invisibilidade dos conflitos, afinal, essa racionalidade necessita salvar-se, sistematicamente.

Todavia, a perspectiva de que parte esta pesquisa é de que as relações sociais são conflitivas, em essência. Isso se exacerba num regime de produção capitalista, onde poucos efetivamente encontram acesso aos benefícios do sistema social, com ênfase à produção e distribuição de riqueza, à custa, inclusive de interferências nocivas à sociedade e, principalmente, ao ambiente cujas consequências sempre são difusas, dificultando, inclusive, a apuração posterior das responsabilidades, ante os fatos de degradação socioambientais.

O processo capitalista de produção, ontologicamente, é acumulativo (MARX, 1987, 249); isso significa que em seu afã de apropriação da natureza, de riquezas, de concentração de renda, recursos e capital (principalmente a concentração fundiária sob o modelo monocultural) fundado, principalmente, na acumulação por despossessão (BRANDÃO, 2010, 41; HARVEY, 2014, 121 e ss.) historicamente produz menoscabo significativo dos meios de vida, realização social, cultural, produtiva e convívio com o ambiente nas áreas em que se instala, sujeitando a população às mazelas ambientais e sociais do perverso lado da exploração mercantil.

Nessa perspectiva a expressão “conflitos distributivos e dívida ecológica” (MARTÍNEZ ALIER, 2014, 78-79) pode ser apropriada pelo discurso de enfrentamento do modelo imposto para marcar e acentuar que determinados investimentos promovem prejuízos ao meio ambiente e são, sim, fatores inexoráveis de degradação das condições de vida e relacionamentos sociais e ambientais no planeta, ainda que isso tudo venha sendo feito tendo como pano-de-fundo a utilização de um complexo sistema de propaganda que apregoa o “progresso”, o “desenvolvimento” e uma determinada noção de “sustentabilidade”, com o apelo, principalmente, às mídias nacional e local (CIRILLO, 2015, capa; 30-37; MININI, 2015, 44-60) para invisibilizar conflitos.

Nesse sentido, o conceito de passivo ambiental se apresenta recolocado no cenário social como mais um elemento caracterizador da exposição de um interesse que

não se restringe, apenas, à questão do controle sobre a produção, mas, que perpassa essa ideia para abarcar as possibilidades de alusões às externalidades negativas como mensuráveis e dignas de reparação a partir da ambientalização de determinados conflitos sociais (LOPES, 2004, 216; 222).

Nessa linha, pode-se identificar um campo de disputas pela pregação da legitimidade da detenção, manipulação, exploração e manutenção do território e dos modos sociais de apropriação do mundo material com vistas a gerar acordos simbióticos que visem a naturalizar as externalidades negativas decorrentes da práxis dessa relação (ACSELRAD, 2004, 16-17).

A própria construção da noção de “sustentabilidade” engendra uma série de conflitos em seu processo de construção, que vão desde a lógica malthusiana de racionalização dos recursos, passando pela lógica da gestão burocrático-estatal do patrimônio natural, até aos modelos de inclusão das noções culturais e de justiça ambiental como fundamentadores/legitimadores dos discursos propostos.

Nessa perspectiva é relevante a necessidade de construção de uma outra racionalidade ambiental como um meio de resgate, re-apropriação e re-tomada de uma forma de a sociedade se relacionar com o ambiente, isto é, de construir outra noção de sustentabilidade que vá além do economicismo, isto é, que seja capaz de superar a racionalidade do capital (LEFF, 2006, 248-249), que possa ser um contraponto à transformação do espaço e do território em “mera plataforma de valorização financeira internacional” (PAULANI, 2008, 41), principalmente, se se pretende fazer frente, com algum nível de tensão e visibilidade, ao modelo exploratório que foi imposto à cidade e região de Três Lagoas/MS e que obedece ao regime de flutuação das commodities internacional no segmento papel-celulose.

Este desafio, portanto, exige que se estabeleça uma crítica estrutural; que sejam postos às claras os fatores de degradação socioambientais ali, bem como, os discursos que engendram a cobertura e a legitimação do modelo imposto como único possível e viável, ou, como a panacéia liberal econômico-trabalhista-social-ambiental do momento e para o futuro.

Exige que sejam visibilizados os conflitos socioambientais muitas vezes escamoteados, escondidos, jogados sob o tapete discursivo dominante que mediatiza o progresso, o desenvolvimento, uma dada sustentabilidade e os discursos da burocracia estatal, de políticos, empresários e, até mesmo, do senso comum, disseminado – não sem coerência, nem, propósito – com o fito de se assegurar o mínimo de resistência possível contra o modelo, ou, até buscar demonstrar que essa resistência existe e apresenta modos próprios de sobrevivência e enfrentamento.

Em razão do conflito, inerente à sociedade, emerge a busca por uma determinada harmonia social, isto é, a ideia de que toda sociedade para lograr o bem comum necessita de normatização/regramento, encontra a possibilidade relativa de sua realização na expressão do conceito de que o Direito Penal é uma ordem de paz, sendo o delito a negação dessa ordem, a gerar como consequência a pena, cuja característica pretérita reside na vingança (LISZT, 2003, p. 84-90).

Com a evolução das sociedades humanas, pouco a pouco, essa característica passa por modelagens, culminando no ideal da pena como retribuição jurídica (SHECAIRA; CORRÊA JR., 2002, p. 130; TASSE, 2005, p. 66; PRADO, 2004, p. 143-158), contemplada atualmente. Sendo algo de tal dimensão, deve ser limitada, a fim de que o instrumento Direito Penal não venha a sobressair de tal ordem a transformar o ser humano em um meio em detrimento do fim que sua condição humana lhe assegura (BRANDÃO, 2008, p. 36).

Isto posto, tem-se que o Direito e, em especial o Direito Penal, como instrumento de regulação social existe para a proteção do ser humano num primeiro momento e da própria sociedade, num segundo, que se logra por meio da tutela de determinados bens jurídicos considerados essenciais a isso.

De princípio, a proteção pelo Direito vai se debruçar nos denominados bens jurídicos. Esses bens jurídicos, em verdade, correspondem à aglutinação de determinados valores ético-sociais os quais alcançaram, por sua imprescindibilidade para a vida de relação, *status* merecedor de tutela jurídico-penal.

Nesse sentido, a incidência do Direito e, especificamente, do Direito Penal tornou-se cada vez mais presente, num plano residual, porém, não menos importante do que a tutela pelos demais ramos do Direito. É a era da Globalização e seu novo Direito Penal (GOMES; BIANCHINI, 2002), que tende a converter, sistematicamente, inúmeros valores ético-sociais em bens jurídicos, causando aquilo que se logrou denominar expansão do Direito Penal (GRACIA MARTÍN, 2005).

Daí que se pode questionar se todo o arcabouço científico-dogmático acerca do Direito Penal, construído ao longo do Século XX, com especial ênfase ao sistema finalista proposto e edificado por Hans Welzel (2007, 121-145; 2007, p. 15-120; 2001) e desenvolvido por seus seguidores pode ser aplicado, sem qualquer variação para definir um determinado modelo de subsistema de Direito Penal e, em específico, para a tutela do bem jurídico ambiente frente às exigências da denominada sociedade do risco (LOPES, 2012, 251-276), ainda mais quando se refere às intrincadas relações advindas da manipulação do processo de formulação das normas jurídicas pelos segmentos que detêm capacidade econômica e política privilegiadas e que podem influenciar a produção normativa de forma a assegurar-lhes o *status quo* que contribui para a concentração de renda e criminalização periférica, voltada, em essência, para os despossuídos.

Nesse sentido, exige-se um Direito Penal moderno com capacidades bem específicas de atuação frente às novas formas de delinquência (GRACIA MARTÍN, 2005, p. 46 e ss.), por vezes, um Direito Penal que surge sempre em meio ao confronto de paradigmas nos momentos de suas reformas legislativas (SILVA SÁNCHEZ, 1992, p. 184). Há quem chegue a afirmar da necessidade de um Direito Penal atlético, repleto de velocidades por conta da sociedade atual (SILVA SÁNCHEZ, 2002).

No que interessa ao presente trabalho, deve-se destacar que há valores que subjazem ao Direito Penal e que não podem ser desconsiderados se se pretende, de fato e com seriedade, enfrentar os problemas advindos dos conflitos sociais contemporâneos, principalmente, aqueles que reportam à temática ambiental.

Não se olvide que as relações sociais são conflitivas, em essência. Isso se exacerba num regime de produção capitalista, onde poucos efetivamente encontram acesso aos benefícios do sistema social, à custa, inclusive de interferências nocivas à sociedade e, principalmente, ao ambiente.

3 ACUMULAÇÃO CAPITALISTA: EXPROPRIAÇÃO DAS BASES MATERIAIS DE PRODUÇÃO NA BASE DO SISTEMA E COMO FATOR PRINCIPAL DE GERAÇÃO DOS CONFLITOS

O processo de acumulação de capital, de concentração de renda e recursos (principalmente a concentração fundiária no modelo monocultural) tende a produzir menoscabo significativo nas áreas em que se instala, sujeitando a população às mazelas ambientais, econômicas e sociais do perverso lado da economia de mercado que, no Século XXI, ganha contornos mais vorazes em razão da Globalização e os

compromissos, públicos e privados, com o mercado internacional de commodities que ela suscita, sujeitando os Estados nacionais ao direcionamento exigido para a manutenção do modelo pelos grandes agentes do sistema de produção – empresas multi e transnacionais, bancos, órgãos gestores etc. (FURTADO, 1974, 33). Os conflitos socioambientais, portanto, surgem em meio a essa dinâmica da sociedade, que pode, até, apresentar mesmo uma pequena parcela de pessoas ciente dos processos e prejuízos com os quais se vê obrigada a conviver, como parece ser o caso da cidade e região de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul (SCOTTO; VIANNA, 1997, 25-28).

Nessa perspectiva, partindo-se de uma vertente criminológica conflitiva é possível delinear algumas premissas que norteiam esta investigação, a saber:

- a) a ideia de que o conflito é inerente a toda e qualquer composição social;
- b) imersos num regime de produção de bens capitalista soam coerentes e consequentes ao mesmo as noções de acumulação e concentração;
- c) quantitativamente, os bens jurídicos comparecem de forma escassa perante a sociedade, potencializando as situações de conflito.

Das premissas acima citadas decorrem conclusões de forma derivada:

I- à premissa “a”, corresponde a tese de que para possibilitar a vida relativamente harmônica em sociedade deve-se socorrer do Direito, em todos os seus possíveis ramos (incluindo-se o Penal);

II- à premissa “b”, extrai-se a tese de que o Direito deve ser positivado de forma a possibilitar que o maior número possível de pessoas tenha condições de atingir os bens disponíveis, como forma de mitigar a concentração inerente ao modelo capitalista;

III- à premissa “c”, deriva a tese de que caso não seja possível essa mitigação dos efeitos capitalistas (ou, politicamente não se pretenda tornar isso possível), o Direito deve operar como instrumento de calibração social, voltando-se mais à criminalidade dos poderosos do que à clientela comum do sistema penal, constituída, basicamente, por desfavorecidos, párias sociais e aparas indesejadas do processo de acumulação de bens e riquezas.

Nessa linha de raciocínio, inquieta perceber se e como o Direito e, em especial, o Direito Penal, mais grave dos instrumentos de controle social, poderia realizar essa árdua tarefa de calibração social e mitigação das consequências oriundas do processo agroindustrializante pela monocultura de eucalipto e o complexo territorial celulose-papel na borda leste do Mato Grosso do Sul, se há todo um arcabouço de políticas e legislações, principalmente do setor público, a amparar os processos de degradação ambiental mediante a concentração fundiária, uso indiscriminado de agrotóxicos, dispensa de estudos de impactos ambientais pelos governos estadual e municipal, contrariando a norma federal?

Explicando mais detidamente: evidencia-se um quadro social que escapa ao controle normativo do Direito, uma vez que as normas que poderiam, em tese, ser aplicadas no caso em questão existem, mas, os agentes escapam ao seu campo de incidência usando o próprio Direito, criando, assim, como que uma “terra de ninguém”, em que a impunidade se revela como a regra maior.

Trata-se não de uma impunidade que se situa à margem do sistema, mas, que se insere no sistema, usando o próprio Direito para criar situações de implícitas imunidades, esvaziando, assim, a capacidade de a norma e o Direito realizar um controle social com vistas a preservar os valores mais elevados e custosos à dignidade humana, como a proteção do ambiente, por exemplo.

A identificação dos fenômenos de concentração fundiária compreendidos na aquisição ou arrendamento de extensas áreas no bolsão sul-matogrossense e econômica

(duas indústrias instaladas no Município de Três Lagoas que entraram em funcionamento em 2009 e 2012, respectivamente, para a produção de pasta de celulose atingiram a marca de 3,5 milhões de toneladas/ano) dá o tom do ritmo capitalista avassalador ali desenvolvido.

Em 2009, já se tinha notícia de que 2,0 milhões de hectares estavam plantados com os clones de eucalipto para fins industriais no país (<http://www.veracel.com.br/default.aspx?tabid=111>).

Apenas em área plantada (ocupação maciça e concentrada do solo), a Eldorado Brasil chegou ao final de 2013 a 160.000 hectares (<http://www.eldoradobrasil.com.br/PaginaInterna.aspx?idPage=7>); a Fibria já alcançou a marca de 154.000 hectares, antes mesmo de findar-se o ano de 2013. Juntas, ambas as indústrias produzem 35 milhões de mudas de clones de eucalipto/ano (<http://www.fibria.com.br/web/pt/negocios/floresta/mato grosso.htm>; <http://www.eldoradobrasil.com.br/PaginaInterna.aspx?idPage=7>).

Trata-se de um modelo empresarial-político-negocial que nasceu para não encontrar limites. Nem mesmo a Resolução CONAMA n. 237/97, normativa federal, tem sido observada, uma vez que governos estaduais tem utilizado uma técnica interessante para burlar a legislação administrativa de tutela ambiental: expedem-se atos normativos autorizando o plantio indiscriminado de florestas de eucalipto (silvicultura) sem exigência de estudos de impactos ambientais e seus respectivos relatórios (art. 1º da Resolução SEMAC/MS n. 17/2007), muito embora o art. 2º, § 1º da referida Resolução (nacionalmente válido) apresente previsão expressa em sentido contrário.

Com o pano de fundo estabelecido, nota-se a expansão da cidade em termos demográficos durante a década passada, fato ainda não interrompido. Três Lagoas sofre o incremento de uma população de 79.059 habitantes em 2000 para 101.791 habitantes em 2010, (<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=500830&search=mato-grosso-do-sul|tres-lagoas|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>).

Estimava-se uma população de 109.633 habitantes ao final de 2013 (<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=500830>), mas, chegou-se a quase 120.000 habitantes.

Nesse mesmo período de uma década, o índice de desenvolvimento humano – IDH da cidade evolui de 985º lugar no país (<http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-Municipios-2000.aspx>) para a 667ª posição (<http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-Municipios-2010.aspx>).

Nota-se um abismo entre os investimentos privados (e também públicos, pois mais de 80% investido na Eldorado Brasil se deu mediante recursos do BNDES) voltados a fomentar a industrialização crescente na região leste do Mato Grosso do Sul e a parcela estatal voltada a oferecer qualidade de vida à população.

Nessa perspectiva, é possível inferir que há, de fato, toda uma política pública, nas três esferas do sistema federativo (federal, estadual e municipal) voltada a atrair investimentos, principalmente, privados.

Em geral, inicia-se com políticas de isenções tributárias de longo prazo que causam intenso impacto nas finanças públicas, já que, principalmente, as normas criadas com tal escopo impedem que haja arrecadação por parte de todo um setor produtivo – no caso, o complexo celulose-papel, em princípio, mas, não somente.

A continuidade desse processo de expropriação privada de recursos naturais e públicos leva à cessão de áreas por parte da municipalidade destinadas à instalação

dos complexos industriais e, também, à criação de alojamentos destinados a receber a mão-de-obra que deve criar e manter o parque industrial.

Além disso, nota-se, com veemência, que até mesmo a legislação ambiental é alterada, ou, ignorada, com o fito de acomodar-se às exigências do capital industrial (veja-se a respeito que o Governo do Mato Grosso do Sul, por meio de resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia violou, frontalmente, a Resolução CONAMA 237/1997, dispensou o complexo celulose-papel – silvicultura – da obrigação de realizar e apresentar estudos de impactos ambientais e seus respectivos relatórios).

Como um dos resultados empíricos avistados tem-se o aparelhamento de um Estado fraco em detrimento de uma ação social forte por parte dos investidores e seus asseclas. Um Estado fraco, seja na área federal, estadual, ou, principalmente, municipal, tende a gerar situações em que os conflitos sociais sejam invisibilizados, principalmente, quando o tema central em questão é o ambiente, bem jurídico difuso, cuja titularidade nem sempre é passível de ser identificada de plano.

O tom, portanto, dessa sinfonia macabra é avassalador, do ponto de vista da simbiose Capital-Estado/privado-público/assistencialismo-autonomia e de como se criam, sustentam, legitimam e oferecem condições para a ampliação desmedida da ideia de que terra é poder e, território, *locus* de conquista, tudo feito em nome do “progresso”, do “desenvolvimento” e da “sustentabilidade” em detrimento de uma maior participação democrática da sociedade, como um todo, no bolo de renda, urbana e principalmente, fundiária.

Já há notícia concreta sobre a futura instalação de uma terceira indústria papeleira na região do Bolsão, à margem do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo, uma vez que a SUDECO aprovou consulta prévia para que a empresa CRPE HOLDING S/A. possa buscar se beneficiar de um empréstimo no valor de até R\$731 milhões pelo FCO – Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste¹.

A concentração de terras, isto é, a manutenção dos latifúndios pré-existentes e a criação de novos com a compra e/ou o arrendamento de porções significativas de áreas rurais pelas indústrias, bem como, o número reduzido de atores atuantes no mercado nacional de celulose-papel é da essência do modelo e da forma como ele se introduziu no Brasil. Sabe-se que “desde a sua concepção, o número de empresas participantes do mercado fica sujeito à política de escala mínima do BNDES. Assim, a indústria de celulose já nasceu oligopolizada” (MONTEBELLO; BACHA, apud SCHLESINGER, 2008, 68) e financiada pelo próprio Estado, o que revela um contrasenso a tudo o que vem sendo propagado – e propagandeado – pelos agentes do complexo agroindustrial territorial eucalipto-celulose-papel no que respeita à suas reais capacidades de geração de renda e empregabilidade.

Fato relevante a se destacar e explicitado por Kudlavicz é que foi justamente por meio desse “progresso” alardeado, das concessões de créditos e benefícios fiscais por parte do Estado e dos programas criados para ocupação incontestada do Centro-Oeste pela agroindústria que se acabou por cunhar a expressão e o sentimento de que a microrregião de Três Lagoas tinha uma “vocaç o florestal” (KUDLAVICZ, 2011, 48), que restou incorporada pelo senso comum.

Nesse sentido, o mito do progresso se apresenta como o grande motor da civilizaç o e as suas vinculaç es ao poder s o ineg aveis, bem como, a ideia de que o progresso n o   neutro, mas, “a quem predominantemente [...] serve e quais os riscos e

¹ Fonte: Jornal Correio do Estado, mat ria assinada por Rosana Siqueira, ediç o de 13/12/2013.

custos de natureza social, ambiental e de sobrevivência da espécie que ele está provocando; e que catástrofes futuras ele pode ocasionar” (DUPAS, 2012, 27).

Trata-se, portanto, da necessidade de se problematizar o que é “progresso”, a “quem” ele beneficia, em que condições ele é visualizado e quais os “motivos” para a sua aceitabilidade/virusalização?

Uma das perspectivas possíveis é ancorar essa análise numa análise socioeconômica tradicional. Por ela, o que se vê ocorrer na região do Bolsão nada mais é do que fruto da evolução humana, isto é, do desencadear de processos inexoráveis que tendem a buscar condições materiais que possam oferecer melhores situações de vida ao maior número possível de pessoas envolvidas.

Mas, sob outro aspecto, que busca retratar a história não ortodoxa, isto é, as vivências dos vencidos (LÖWY, 2005, 10-11), é possível realizar um resgate e, ao mesmo tempo, declinar fatores e situações concretas de vida que contraponham o discurso da racionalidade hegemônica do capitalismo, de forma a buscar dar visibilidade a uma parcela consideravelmente mais ampla de pessoas que nada obtém de benefícios ante a presença do modelo e, pior, são expropriadas, sistematicamente, tendo por matriz a ideia de que essa expropriação custosa, dolorosa, degradante e desumana está na ordem do dia de uma conduta de vida que visa ao sucesso (MARTINS, 1981, 147-148). Ainda que não se pretenda que o Estado possa acompanhar a vertiginosa escalada dos investimentos privados, interessa perceber que investimentos em setores como segurança pública, saúde, lazer, educação e habitação não correspondem à expansão industrializante, podendo tornar-se vetores de violência como se pode perceber na região de Três Lagoas/MS.

Some-se a isso a concentração fundiária e econômica, a migração indiscriminada de mão-de-obra e o fluxo de capital como mais um chamativo à movimentação de parte da criminalidade, organizada ou não, bem como, o fato de se criar como que uma espécie de paraíso ambiental [no sentido pejorativo do termo] com a dispensa de EIA-RIMA ao setor agricultável de silvicultura que, assim, fica à margem do sistema jurídico de controle, administrativo e até penal, com problemas estruturais que não conseguem, sequer, ser mitigados – abarrotamento do SUS, elevação dos índices de violência, poluição ambiental, depauperação dos recursos naturais e humanos, subjugação dos assentamentos de reforma agrária aos interesses e prazos impostos pelo complexo agroindustrial territorial eucalipto-celulose-papel (ALMEIDA, 2012, 4) etc.

Durante os trabalhos de campo, uma informação colhida na entrevista junto à presidenta da Associação de Agricultores Familiares do Assentamento São Joaquim, localizado na região de Três Lagoas, município de Selvíria/MS foi que a AGRAER, agência que deveria prover aos assentados assistência técnica em extensão rural, na verdade, não cumpria essa função, atuando, muito mais, como censor/fiscalizador do INCRA, tendo sido noticiado que muitos assentados estavam sendo pressionados por nada produzirem, quando, em verdade, não o poderiam, tanto por escassez de água, como, por não terem conseguido, ainda, “limpar” a área, isto é, realizar o “desmate” exigido por ausência de plano de manejo prévio (que poderia e deveria ser fornecido pela AGRAER).

Assim, o INCRA não conferia o certificado de cessão de uso – CCU, porque vários assentados não davam conta de cumprir a obrigação inicial – limpar o lote, realizando o desmate mínimo, mediante plano de manejo prévio – e a AGRAER não prestava a assistência devida porque esses mesmos assentados não tinham o tal CCU.

Sem o CCU, nada é possível, em termos legais, aos assentados. Nenhum financiamento, nenhuma assistência por parte dos órgãos públicos oficiais. Evidenciou-

se, aqui, o ponto nevrálgico do conflito socioambiental ali: a ausência, proposital, ou, não, de regularidade da área rural cedida pelo INCRA imobilizava muitos assentados, impedindo-os de produzir e, assim, cumprir sua função social por meio da agricultura familiar e sobreviver.

Veja-se o “samba-de-uma-nota-só”: o INCRA não fornece o CCU porque assentados não cumpriram as obrigações iniciais exigidas no ato de imissão na posse dos lotes, ou seja, realizar a limpeza da área mediante desmate; a AGRAER, que deveria oferecer a assistência técnica em forma de plano de manejo para o desmate não atende aos assentados porque esses não dispõem de regularidade fundiária, o tal CCU.

É um círculo vicioso, o mais perverso por atingir, justamente, assentados pelo próprio INCRA, gente despossuída, sem recursos, sem condições de contratar uma consultoria que supra a omissão da AGRAER, para dar conta de regularizar-se mediante o plano de manejo e o efetivo desmate legal.

Retrata-se, nesse momento, na região de Três Lagoas/MS, um caso clássico de injustiça ambiental (HERCULANO, 2013, 388-389). Se, por injustiça ambiental, entende-se “o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais [...] mais vulneráveis” (HERCULANO, 2013, 388), tem-se que o caso de agricultores familiares impedidos de produzir pela perversa lógica burocrática acima descrita, ilhados no jogo-de-empurra entre INCRA e AGRAER se enquadra, exatamente, nisso, tratando-se, evidentemente, de um conflito socioambiental.

Enquanto o complexo territorial eucalipto-celulose-papel, na expressão de ALMEIDA (2012, 4) é isento pelo Estado de MS de licenciar suas operações em campo, diga-se “florestais”, beneficiando-se à larga com créditos e financiamentos, especialmente subsidiados e com carência para início do pagamento, pelo FCO ou pelo BNDES, principalmente, além de receber isenções fiscais de tributos estaduais e municipais, apenas no Assentamento de Reforma Agrária São Joaquim, vários agricultores familiares são impedidos de produzir e correm risco, até, de reversão das posses pelo INCRA, por não cumprirem sua função social pela absoluta ausência do CCU, documento preliminar de regularização fundiária e de acesso a qualquer financiamento, público ou privado. A matriz de Justiça Ambiental se encaixa como uma luva, nesse conflito.

Emerge desse drama social, como única alternativa de financiamento da produção familiar, a submissão aos planos e programas de desenvolvimento sustentável propostos pelas indústrias papeleiras. Assim, nesse sentido, assentados que queiram, ou, necessitem de financiamento para produzir, devem se postar sob o jugo de uma ou de ambas as papeleiras, que se constituíram na única fonte de recursos ali, face ao impedimento que a ausência de CCU impõe aos assentados para buscarem recursos em instituições bancárias, públicas ou não.

Criou-se, então, ao que parece, uma relação assistencialista que não visa a romper com a condição de dominação dos assentados pelo capital industrial, muito ao contrário e que preserva um status de subserviência por meio do assistencialismo, limitando a agricultura familiar e, ao mesmo tempo, dirigindo as potencialidades dos assentados e do assentamento, como um todo.

Essa percepção ficou muito evidente quando, ao findar a entrevista, convidaram o pesquisador a conhecer um dos projetos, que combinava a criação de galinhas em regime de semi-cativeiro com horta orgânica e fruticultura, financiado por uma das indústrias papeleiras, a Eldorado Brasil.

O projeto em questão decorre de compromissos firmados pela indústria em seus contratos de financiamento junto ao BNDES. Há cláusulas que obrigam ao

investimento de um percentual do crédito obtido em ações sociais. No caso destacado, a indústria optou por atender a alguns assentados do Assentamento São Joaquim, localizado em Selvíria/MS, propondo alternativas de produção de renda.

Colheu-se do assentado o seguinte relato, que “os assentado não foram ouvido si esse seria um projeto di interesse prá nós”, ou seja, se seria compatível com as suas capacidades, ou, se teriam interesse, ou, mesmo interessados, como se daria o projeto, o que resultou na obrigação de aceitar um modelo pronto-e-acabado, com galinhas de granja, cujo resultado se revelou píffio face à pouca ou nenhuma rusticidade dessa espécie para o tipo de criação a que se propôs.

Se é possível contribuir com alguma problematização e crítica, neste trabalho, sobre o referido programa, pode-se afirmar que o fato de que se distribuiu, em cerimônia realizada na sede do SEBRAE em Três Lagoas, apenas 35 (trinta e cinco) kits (dez outros já haviam sido distribuídos anteriormente, em 2013, entre Três Lagoas e Selvíria, pela mesma indústria). Tem-se, então, 45 (quarenta e cinco) lotes/assentados beneficiados pelo PAIS, mas, apenas no Assentamento São Joaquim, são 181 (cento e oitenta e um) candidatos ao referido programa. Logo, a iniciativa se revela muito mais pirotécnica, isto é, para fazer barulho, causar publicidade do que algo efetivo, que realmente vá mudar a realidade dos assentados.



Figura 1: Programa de Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – PAIS, projeto de criação de galinhas de granja em semi-cativeiro integrado à horta agroecológica e fruticultura, financiado pela ELDORADO BRASIL.

Fonte: C. Lopes, 28/07/2015

Por outro lado, e aqui a crítica deve ser mais contundente, esse tipo de “apoio”, prestado pela indústria, por conta de compromissos firmados e exigências para alcançar os financiamentos do BNDES, sem a parceria e presença direta do Estado, via INCRA e/ou AGRAER, acaba por lançar os assentados numa completa relação de submissão e subserviência que, ao invés de promover a libertação do cativoiro capitalista², os mantém sob o jugo do assistencialismo do capital industrial e sob o crivo do tempo social ditado pelas papeleiras.

Nessa perspectiva, enxerga-se, aparentemente, u’a nova ferramenta de controle social por parte da relação simbiótica Capital/Estado: este último se mantém praticamente inerte, principalmente, por seus órgãos como INCRA, AGRAER, IBAMA, ou, realizando funções aparentes quanto ao licenciamento ambiental, caso do IMASUL, cujas chancelas aos grandes empreendimentos parecem habituais, quase de ofício; ao mesmo tempo, o capital agroindustrial adota os assentados, colocando-se como única fonte e perspectiva de financiamento de projetos para produção da agricultura familiar. Entretanto, os projetos não podem ser destinados a todos; há aqueles que – ainda – não conseguiram o documento mínimo para regularização fundiária, isto é, o certificado de cessão de uso – CCU. Por outro lado, mesmo para os que se encontram regularizados, os projetos e financiamentos, aparentemente, dão-se em doses ultra-homeopáticas, contemplando parques agricultores a cada ano, de forma que o assistencialismo – e o cativoiro – seja mantido por longo período.

Quanto à outra indústria, Fibria, também esta indústria desenvolve projetos sociais na região do Bolsão, em moldes semelhantes aos da sua concorrente, “beneficiando” a assentados rurais, população urbana de Três Lagoas e região e, até, aldeia indígena localizada na área rural de Brasilândia:



Figura 2: Perfuração do poço e instalação de reservatório de 30 mil litros. Assentamento 20 de Março, Três Lagoas/MS

Fonte: FIBRIA, Relatório Destaques MS 2015.

² Entende-se por cativoiro capitalista, no caso, a relação a que foram submetidos os assentados, sujeitos da pesquisa, os quais esperavam, com a posse da terra, libertar-se do jugo proletário com base na renda da terra, mas, impossibilitados de produzir, sem amparo estatal e subjugados pelo assistencialismo das papeleiras, estão presos ao regime e limites de produção impostos pelo complexo agroindustrial territorial eucalipto-celulose-papel.



Figura 3: Construção do Centro Comunitário do Assentamento São Joaquim, em Selvíria/MS

Fonte: FIBRIA, Relatório Destaques MS 2015.

O relatório citado (Destaques MS 2015) apresenta muitos outros projetos sociais desenvolvidos pela Fibria, junto a outros agricultores familiares, assentados, comunidade indígena, populações urbanas etc.. Pelo momento optou-se por explicitar apenas dois projetos, exemplificativamente, o que não é feito com o fito de diminuir a demonstração de investimentos sociais realizados por essa indústria, mas, apenas, registrar o suficiente sobre tais investimentos e projetos, para o que interessa a este trabalho. A existência de vários projetos sociais, no sentir da pesquisa, tem o condão de demonstrar a ausência estatal em detrimento da forte presença do capital agroindustrial. É nessa perspectiva que se fala neste trabalho da formação dos cativeiros de papel pelos desertos verdes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrada em operação das duas maiores indústrias de pasta de celulose do mundo na região de Três Lagoas deflagrou uma nova época para a vertente da concentração fundiária. A par disso, esse modelo monocultural passou a exercer, por meio da concentração fundiária e econômica, o monopólio dos investimentos, públicos e privados naquela região, denominada Bolsão sul-matogrossense.

Nesse sentido, frente à ausência de investimentos públicos para a realização de uma reforma agrária concreta, os assentados viram-se à mercê dos programas de desenvolvimento social – PDS praticados pelas duas papeleiras instaladas na região.

Assim, os desertos verdes não apenas se instalaram causando forte pressão sobre a agricultura familiar, como, também e principalmente, passaram a controlá-la, pois, as papeleiras se apresentam como única fonte de recursos viável para os assentados. Diante disso, uma das grandes questões que se posta é tentar compreender como o Direito pretende – ou, pode – reagir a isso, isto é, se o Direito e, em específico, o Direito Penal tem, de fato, condições de atuar como um dos instrumentos de calibragem social, particularmente, no que respeita à proteção ampla do ambiente (não apenas natural).

A ideia de um Direito que se expressa a partir da legislação, mas, à margem da realidade social e das necessidades vinculadas às garantias e proteção do ser humano e do próprio ambiente frente a interesses que possam feri-los parece ter se tornado num

dos nós paradoxais do próprio sistema normativo, tendo em vista que a pressão e a capacidade de engendramento do capital põe o Direito a seu serviço.

O desafio a ser enfrentado (uma vez que, tradicionalmente, o Direito e, inclusive o próprio subsistema penal, servem ao modelo de exclusão social, voltados, quase que exclusivamente, a produzir seus efeitos e consequências sobre as camadas desfavorecidas da sociedade) é buscar operar sobre u'a nova gama de situações socioambientais representada pelas classes sociais que detém o poder e os mecanismos de sua manipulação e, quem sabe, além da regulação administrativa, se voltar à nova criminalidade, composta de agentes muito bem articulados, com grande influência política e poder econômico, além de livre trânsito no meio judiciário e estreitos contatos com as agências e órgãos de proteção ambiental para tentar ser, de fato, um instrumento de garantia do bem jurídico ambiente nos termos da Constituição Federal, atendendo aos reclamos pela sua preservação às presentes e futuras gerações e visando assegurar um mínimo ético-social de respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004, p. 13-35.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. **A nova fronteira do eucalipto e a crise da reforma agrária**. Boletim DATALUTA, v. 1, 2012, pp. 02-10.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **O direito penal na era da globalização: hipertrofia irracional (caos normativo): instrumentalização distorcionante: inoperatividade, seletividade e simbolismo: excessiva antecipação da tutela penal (prevencionismo): descodificação: desformalização e funcionalização do direito criminal (flexibilização das garantias penais, processuais e executivas): prisionização (explosão carcerária): enfoque crítico do direito penal e da legislação criminal brasileira pós-1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BRANDÃO, Carlos. Acumulação primitiva permanente e desenvolvimento capitalista no Brasil contemporâneo. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

CIRILLO, Bruno. **Lucro na floresta**. Globo Rural. São Paulo: Editora Globo, n. 357, julho/2015, pp. 30-37.

COSTA, Heloisa Soares de Moura; BRAGA, Tânia Moreira. Entre a conciliação e o conflito: dilemas para o planejamento e a gestão urbana e ambiental. In: ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004, p. 195-216.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso, ou progresso como ideologia**. 2. Ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

ELDORADO BRASIL. **Relatório de sustentabilidade** 2014, 2014.

FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial**. Bauru: EDUSC, 2003.

FIBRIA CELULOSE S/A. **Relatório Destaques MS** 2015, 2015.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Círculo do Livro – Ed. Paz e Terra, 1974.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **O direito penal na era da globalização: hipertrofia irracional (caos normativo): instrumentalização distorcionante: inoperatividade, seletividade e simbolismo: excessiva antecipação da tutela penal (prevencionismo): descodificação: desformalização e funcionalização do direito criminal (flexibilização das garantias penais, processuais e executivas): prisionização (explosão carcerária): enfoque crítico do direito penal e da legislação criminal brasileira pós-1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GRACIA MARTÍN, Luis. **Prolegômenos para a luta pela modernização e expansão do Direito Penal e para a crítica do discurso de resistência**. Trad. Érika Mendes de Carvalho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Trad. Adail Sobral; Maria Stela Gonçalves. 8. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HERCULANO, Selene. **Políticas ambientais: o ambiente é você... e você... somos nós**. Niterói/RJ: Editora da UFF, 2013.

KUDLAVICZ, Mieczslau. **Dinâmica agrária e a territorialização do complexo celulose/papel na microrregião de Três Lagoas/MS**. 2011, 176p. Dissertação (Mestre) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2011.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Tradução: Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal alemão**. Trad. José Higinio Duarte Pereira. Atual. e notas Ricardo Rodrigues Gama. Tomo I, 1ª Ed. Campinas: Russell Editores, 2003.

LOPES, Cláudio Ribeiro. **Exigências de proteção do ambiente na sociedade de risco**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, ano 20, vol. 96, maio-junho/2012, p. 251-276.

LOPES, José Sergio leite. A ambientalização dos conflitos em Volta Redonda. In: ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004, p. 217-244.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant, [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin; Marcos KLutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens e valoração**. Tradução Maurício Waldman. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Ed. Contexto, 2014.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 2. ed. São Paulo: Lech, 1981.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro Terceiro: o processo global da produção capitalista. v. IV, 5. ed. Trad. Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Difusão Editorial, 1987.

MININI, Sarah. **Indústria florestal**: superação de crises desde a primeira semente. Revista Expressão MS. Três Lagoas: Expressão MS Ed. E Impr. de Jornais, n. 007, ano 02, junho/julho/2015, pp. 44-60.

OGBURN, William F.; NIMKOFF, Meyer F.. **Cooperação, competição e conflito**. Trad. Maria Isaura Pereira de Queiroz. In: CARDOSO, Fernando Henrique; IANNI, Octávio (organização e introdução). 14. ed. São Paulo: Nacional, 1984.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Agroindústria e reprodução do espaço**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2003.

PAULANI, Leda. Brasil **Delivery**: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008.

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter; CUIN, Danilo Pereira. Geografia dos conflitos por terra no Brasil (2013): expropriação, violência e r-existência. In: **Conflitos no campo** – Brasil 2013. Coord. Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Flávio Lazzarin. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2013, pp. 18-26.

PRADO, Luiz Regis. **Teoria dos fins da pena**: breves reflexões. Ciências Penais – Revista da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais. São Paulo, RT, ano 1, n. 00, 2004, p. 143-158.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. Tradução de Myrna T. Rego Viana. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1979.

SCHLESINGER, Sergio. **Lenha nova para velha fofalha**: a febre do agrocombustíveis. Rio de Janeiro: FASE, 2008.

SCOTTO, Gabriela; VIANNA, Angela Ramalho. **Conflitos ambientais no Brasil**: natureza para todos ou somente para alguns? Rio de Janeiro: IBASE, 1997.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Teoria da pena**: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Trad. Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Aproximación al derecho penal contemporáneo**. Barcelona: Jose Maria Bosch Ed., 1992.

TASSE, Adel El. **Teoria da pena**. 1. Ed, 3. Tir. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

WELZEL, Hans. Causalidad y acción. In: *Estudios de Derecho Penal*. Trad. Gustavo Eduardo Aboso y Tea Löw. Buenos Aires: Julio Cesar Faira Editor, 2007a, p. 121-145.

_____. Estudios sobre el sistema de derecho penal. In: *Estudios de Derecho Penal*. Trad. Gustavo Eduardo Aboso y Tea Löw. Buenos Aires: Julio Cesar Faira Editor, 2007b, p. 15-120.

_____. **O novo sistema jurídico-penal**: uma introdução à doutrina da ação finalista. Trad., pref. e notas Luiz Regis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.